

no SAJ e que as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente no sistema eproc. Por fim, ficam intimados os procuradores para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o seu credenciamento no sistema eproc caso ainda não estejam habilitados, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018, verificarem os dados cadastrais do processo no sistema eproc e promoverem diretamente no referido sistema, por meio de rotina própria, a regularização da representação da parte, ou da sociedade de advogados ou do procurador chefe da entidade que constam no cadastro do processo, sob pena de efetivação das intimações subsequentes em nome dos procuradores que figurarem no cadastro, conforme prevê o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ 30/2020.

Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis - Edital

Ação Penal - Procedimento Ordinário N° 0000048-30.2019.8.24.0072/SC

AUTOR: Segredo de Justiça

REÚ: Segredo de Justiça

EDITAL N° 310012104429

JUIZ DO PROCESSO: Elleston Lissandro Canali - Juiz(a) de Direito Intimando(a)(s): FRANCIELE PASCOAL, CPF: 10672065908, RG 7014073/SC, ISABEL ALTO - 89278000 Corupá - SC.

Prazo do Edital: 15 dias

Parte Conclusiva da Sentença: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para: A) CONDENAR a acusada FRANCIELE PASCOAL ao cumprimento, em regime inicial fechado, da pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos de reclusão, bem como ao pagamento da pena de multa-tipo de 25 (vinte e cinco) dias-multa, cada qual no valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração ao art. 2º, § 2º e § 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/13. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências - Edital

Recuperação Judicial N° 5059141-49.2020.8.24.0023/SC

AUTOR: JMTR TECNOLOGIA LTDA (Em Recuperação Judicial)

EDITAL N° 310012074669

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS Intimando(s): Todos os credores da empresa recuperanda JMTR TECNOLOGIA LTDA (MYTAPP TECNOLOGIA LTDA - ME) - NOME FANTASIA: myTAPP, nos termos do artigo 36 da Lei n. 11.101/2005.

Objetivo: Convocar todos os credores para assembleia-geral de credores. LOCAL, DATA E HORA DA ASSEMBLEIA LOCAL:

A TRANSMISSÃO DA AGC SERÁ REALIZADA VIA PLATAFORMA ZOOM, DISPONÍVEL NO SITE [HTTPS://ZOOM.US./](https://zoom.us/)

DATAS:

28/04/2021 ? 1.ª CONVOCAÇÃO

13/05/2021 - 2.ª CONVOCAÇÃO

HORÁRIOS:

13h30min ? INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

14 horas ? INÍCIO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Assembleia Geral de Credores a ser realizada de forma virtual, será

disponibilizado aos credores habilitados, por e-mail, nome de usuário e senha de acesso para votação pelo sistema online da sociedade empresária ASSEMBLEX, em <https://innovare.assemblex.com.br>, sendo que a transmissão será realizada via plataforma ZOOM, disponível no site [https://zoom.us./](https://zoom.us/) e transmitido simultaneamente pela Plataforma do Youtube, no canal da empresa ASSEMBLEX <https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw>. Para a solução de eventuais dúvidas e problemas técnicos no acesso à plataforma, o credor habilitado deverá entrar em contato com a sociedade empresária ASSEMBLEX, no e-mail contato@assemblex.com.br ou através do Whatsapp: (48) 99106-6401.

A convocação da Assembleia Geral de Credores ? AGC, será realizada de forma virtual (art. 39, § 4.º, inciso II, da Lei 11.101/2005), para os dias 28/04/2021 às 14 horas (1.ª CONVOCAÇÃO) e 13/05/2021 às 14 horas (2.ª CONVOCAÇÃO), ciente, contudo, que às 13:30min iniciarão os trabalhos de credenciamento dos participantes, a ser presidida pela ADMINISTRADORA JUDICIAL. Será disponibilizado aos credores habilitados, por email, nome de usuário e senha de acesso para votação pelo sistema online da sociedade empresária ASSEMBLEX, em <https://innovare.assemblex.com.br>. A transmissão será via plataforma Zoom, disponível no site [https://zoom.us./](https://zoom.us/) e transmitido simultaneamente pela Plataforma do Youtube, no canal da empresa Assemblex <https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw>.

Decisão Judicial: “ Trata-se de ação de recuperação judicial de JMTR TECNOLOGIA LTDA (MYTAPP TECNOLOGIA LTDA. ME) - NOME FANTASIA: myTAPP, cujo processamento restou deferido em 09/09/2020 (Evento 15). Apresentado o plano de recuperação judicial (Evento 62) e devidamente publicado (Evento 68) os credores tiveram o prazo de 30 dias para apresentar nos autos suas objeções, o que foi feito pelos credores GUILHERME LIMA DOS SANTOS (Evento 71) BANCO DO BRASIL S/A (Evento 72). Portanto, faz-se necessário a convocação de assembleia geral de credores, nos termos dos artigos 36 e 56, caput, ambos da Lei n. 11.101/05: Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. Inicialmente, quanto ao voto de abstenção na assembleia geral de credores, esclareço que a Lei n. 11.101/05 é omissa sobre essa questão, de modo que, por analogia (art. 4º da LINDB), aplica-se o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades Anônimas, in verbis”: “As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.” Aplica-se, ainda, o disposto no artigo 111 do Código Civil, o qual preceitua “O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa” Nesse sentido encontra-se na jurisprudência: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO EMPRESARIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. CREDORES REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL. APROVAÇÃO PELA GRANDE MAIORIA. SOBERANIA. CARÁTER NEGOCIAL DA PROPOSTA. EXAME DE LEGALIDADE. CLÁUSULAS IMPUGNADAS. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES JUSTIFICADA. PREVISÃO DE PERCENTUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS VÁLIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Plano de recuperação judicial. Grupo empresarial composto por dez empresas. Homologação judicial após aprovação pela maioria dos credores reunidos em Assembleia especialmente designada para tal fim. Controle de legalidade, boa-fé e ordem pública. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal. Caráter negocial da proposta. Credores vinculados ao processo de recuperação judicial. Destinatários do plano. Soberania. Plano aprovado pela grande maioria dos credores reunidos em Assembleia Geral realizada para esse fim. Aprovação pela maioria, desnecessária a aprovação dos credores trabalhistas, não atingidos pelo plano. Quórum computado corretamente. Os credores aptos que se abstiveram de votar não manifestaram sua vontade e, assim, não são considerados no quórum final de votação. Criação de subclasses. Ausência de ilegalidade. Precedentes do Tribunal. Juros remuneratórios

de 1% a.a. Validade. Recurso não provido. (IJSJ; Agravo de Instrumento 2026189-25.2016.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto Garbi; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 31/10/2016; Data de Registro: 01/12/2016) Logo, o credor apto que se abstém de votar na assembleia geral de credores, tem o mesmo efeito do que vota em branco, de maneira que seu voto não será computado ao final. A apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores (§4º, §5º, §6º e §7º do art. 56 da lei 11.101/2005) não se aplica ao caso em tela, considerando o que prevê o art. 5º, §1º, I da Lei 14.112/2020, que alterou significativamente a lei 11.101/2005, e que dispõe: Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes. § 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convolação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei: I - a proposição do plano de recuperação judicial pelos credores, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; Portanto, tendo a referida lei entrado em vigor 30 dias após a sua publicação oficial (que deu-se em 24.12.2020) e considerando a data do ajuizamento da ação (05/08/2020), é indiscutível que os mencionados dispositivos legais não se aplicam ao presente caso. No tocante ao ato, em razão do estado de pandemia, em que medidas estão sendo adotadas para evitar aglomerações ? situação que se enquadra a reunião dos credores na Assembleia Geral de Credores ? e tendo em vista as orientações aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação 63 de 31 de março de 2020, faculto a possibilidade de que a Assembleia Geral de Credores seja realizada de forma virtual. Diante dos acontecimentos e da incerteza que o momento traz é totalmente pertinente e oportuno que, antes que seja estabelecido data e honorário para a realização do ato, seja o sr. Administrador Judicial intimado, mediante meio mais célere, para que se manifeste no prazo de 2 (dois) dias acerca da possibilidade da realização da Assembleia Geral de Credores de modo virtual, bem como sobre a viabilidade e modo para execução, indicando data possível para o ato. Ressalto que os credores, por serem os maiores interessados na célere realização da AGC, devem também buscar meios de a ela comparecer, qualquer que seja a modalidade, assim estabelecida data e horário. Feitas essas considerações, acolho as objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas pelos credores aos Eventos 71 e 72, de modo que: I. Defiro a designação de assembleia geral de credores, sob a presidência da administradora judicial (art. 37, caput da Lei n. 11.101/05), que poderá ser realizada por meio virtual, postergando a definição de data e horário para após a manifestação do Sr. Administrador Judicial; a) Desde logo, anoto que caberá ao sr. administrador judicial tomar todas as medidas prévias necessárias à realização e organização da assembleia. b) Além disso, não é demais ressaltar que “as despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor [...]” (art. 36, § 3º da Lei n. 11.101/05). c) Com o retorno do administrador judicial, publique-se o edital de convocação para a assembleia no Diário da Justiça, se respeitado o art. 36 e inciso I da lei 11.101/2005, contendo: a) a forma de realização, data e hora da assembleia em primeira e segunda convocações; b) a ordem do dia: instalação da assembleia geral de credores ? AGC; 2-designação de 1 um(a) secretário(a), a escolha da administradora judicial, dentre os credores presentes; 3-aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela(s) recuperanda(s); 4-constituição de comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; 5- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; c) o local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia, bem como no escritório profissional da administradora judicial. Caso contrário, voltem os autos conclusos para análise. d) Intimem-se todos os advogados habilitados neste processo e aqueles que figuram nas impugnações e eventuais outros

incidentes deflagrados neste feito (para viabilizar essa medida, autorizo o cartório a cadastrar neste feito as partes dos referidos incidentes na condição de terceiros interessados) quanto a convocação de assembleia e sob a possibilidade de realizá-la por meio virtual, oportunizando-os a se prepararem para o ato. e) Saliento que os credores poderão ser representados “(...) na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou indicação das folhas nos autos do processo em que se encontre o documento” (art. 37, §4º da Lei n. 11.101/05. Assim sendo, em caso de voto por mandatário, os credores deverão apresentar a Procuração com poderes específicos para votação na assembleia geral de credores, bem como contrato social ou estatuto atualizado e original ou cópia, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para outorgar poderes ao mandatário. Em caso de voto por representação legal, os credores deverão apresentar o Contrato Social ou Estatuto atualizado e original ou cópia, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para exercer o direito de voto. Os documentos solicitados acima ou, quando menos, a indicação das folhas em que se encontrem os documentos juntados aos autos, serão apresentados diretamente à administradora judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação (art. 37, §4º da Lei n. 11.101/05, por correio ou por remessa eletrônica no e-mail mauricio@innovareadministradora.com.br. f) Os “(...)sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia” (art.37, §5º da Lei n. 11.101/05), desde que apresente, por correio ou por remessa eletrônica, no e-mail mauricio@innovareadministradora.com.br ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles” (art. 37, §6º da Lei n. 11.101/05); g) Os votos de abstenção não serão computados ao final. h) Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.” Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei.

Florianópolis (SC), 15 de março de 2021

Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS

JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANAINA MACHADO SCHNEIDER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2021

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 5599/SC), CRISTIANO DE PAULA (OAB 25851/SC), CARLOS JORGE DE SOUZA (OAB 4745/SC)

Processo 0033935-95.1995.8.24.0023/00001 (023.95.033935-7/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Aroldo Amorim Vicente - Executado: Estado de